



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

LEI COMPLEMENTAR Nº. 58/2015

“Dispõe sobre reenquadramento de servidores públicos efetivos no quadro de cargos e salários da Saúde de Dorés do Indaiá e dá outras providências”.

O Povo do Município de Dorés do Indaiá, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º. O servidor que estiver na data da publicação desta Lei lotado na Secretaria Municipal de Saúde, cujo ingresso tenha ocorrido por concurso público, ou possua título declaratório de estabilidade, será enquadrado nas Carreiras dos Profissionais da Saúde, na forma da Lei Complementar Municipal 18, de 08 de fevereiro de 2013.

Art. 2º. O enquadramento do servidor dentro do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Saúde dar-se-á diretamente em nível de vencimento correspondente ao ocupado anteriormente.

I - o posicionamento na carreira de profissional da saúde do Município de Dorés do Indaiá considerará o vencimento percebido pelo servidor na posição que ocupava para que a nova posição não implique em redução do seu vencimento.

II - caso o posicionamento do servidor na carreira de profissional da saúde do Município de Dorés do Indaiá, no nível que melhor corresponda ao nível que ocupava implicar redução de vencimento, o mesmo fará jus a uma Vantagem Pessoal incorporável ao seu vencimento em valor correspondente a respectiva perda.

III – os Servidores ocupantes de Cargos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Geral, Lei Municipal N.º 49 de 31 de dezembro de 2014 e suas alterações posteriores, que estavam lotados nas unidades da Secretaria Municipal de Saúde, até a data da publicação desta Lei, cujos cargos estão sendo transformados por esta Lei, serão incorporados ao Quadro dos Profissionais da Saúde do Município de Dorés do Indaiá e enquadrados em níveis equivalentes aos níveis e estágios em que se encontravam anteriormente, obedecidas às disposições desta Lei, desde que possua a escolaridade mínima exigida para o respectivo nível;

IV – se no enquadramento, o servidor, tiver direito à subida de nível em razão de sua escolaridade maior nos termos da Lei, ele será enquadrado no nível correspondente àquela cujo vencimento seja compatível com o vencimento percebido na situação anteriormente ocupada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ: 18.301.010/0001-22

Praça do Rosário n°. 268, Bairro Rosário, CEP 35.610-000

Parágrafo único. O enquadramento de que trata este artigo será realizado pelas Secretarias Municipais de Administração e de Saúde, devendo considerar a escolaridade e o tempo de serviço do servidor no serviço público municipal de Dores do Indaiá, além de outros requisitos previstos nesta Lei para fins de Promoção e Progressão.

Art. 3º. O enquadramento de que trata o artigo anterior deverá ser realizado por comissão constituída para esse fim, composta de, no mínimo, três membros designados pelo Prefeito, sendo seu presidente o Chefe do Serviço de Recursos Humanos.

Parágrafo Único. Ao final dos trabalhos a comissão deverá elaborar relatório circunstanciado dos enquadramentos realizados para aprovação do Prefeito.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá /MG, 04 de novembro de 2015.

Ronaldo Antônio Zica da Costa

Prefeito Municipal